



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	11
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.462, de 07 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a criação de cargo de Diretor de Escola no Quadro Permanente do Estatuto e Plano de Carreiras do Magistério do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.462/2017:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Permanente do Estatuto e Plano de Carreiras do Magistério no Município de Taquaritinga, 01 (um) cargo de Diretor de Escola, de provimento efetivo e provido por concurso público, com vínculo permanente e relação laboral estatutária, previstos no art. 5º, § 2º, alínea “e” da Lei Complementar nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Fica extinto 01 (um) cargo de Coordenador de Creche, de provimento efetivo, com vínculo permanente e relação laboral estatutária, no Quadro Permanente do Estatuto e Plano de Carreiras do Magistério no Município de Taquaritinga (Lei Complementar nº 4.307/2015), de modo a compensar o impacto orçamentário da criação dos cargos de que trata o art. 1º, desta lei complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Lei nº 4.463, de 07 de novembro de 2017.

Cria o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.463/2017:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Taquaritinga o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 3 de 11

acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º. O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS,

dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º. Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, fica o Poder Executivo autorizado a criar a função temporária de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. As atribuições, condições de e trabalho e provimento da função temporária de Supervisor do Programa Criança Feliz estão descritas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Para suportar as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a saber: 022803-08.244.0009.2010.000-31901100.

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 4 de 11

Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

ANEXO I – Lei nº 4.463/2017

Nomenclatura	Qtd.	Função Gratificada	Escolaridade	Atribuições
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	R\$ 1.000,00	Nível Superior – nas áreas de Psicologia, Assistência Social, Pedagogia ou Terapia Ocupacional	Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento de um supervisor. O visitador deve, dentre outras atribuições: • Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; • Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; • Registrar as visitas; • Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Lei nº 4.464, de 07 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 927.972,00 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.464/2017:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), os créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 927.972,00 (novecentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e dois reais), destinados a:

I - Custear despesas com recapeamento asfáltico de Ruas e Avenidas do Município, sob a seguinte classificação:

022906 (02)	15.451.0014.1195-44905100	Obras e Instalações – F. nova	60.000,00
022906 (01)	15.451.0014.1195-44905100	Obras e Instalações – F. nova	34.953,00

022906 (02)	15.451.0014.1195-44905100	Obras e Instalações – F. nova	90.000,00
022906 (01)	15.451.0014.1195-44905100	Obras e Instalações – F. nova	37.743,00
022906 (02)	15.451.0014.1195-44905100	Obras e Instalações – F. nova	300.000,00
022906 (01)	15.451.0014.1195-44905100	Obras e Instalações – F. nova	96.330,00

II - Custear despesas com a Construção de um Velório Municipal, situado à Rua Octavio Cavalcante Martinelli no Jardim São Sebastião, sob a seguinte classificação:

022906 (02)	15.451.0014.1216-44905100	Obras e Instalações – F. nova	190.000,00
022906 (01)	15.451.0014.1216-44905100	Obras e Instalações – F. nova	118.946,00

Art. 2º. O valor dos créditos compreendidos no artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), por força de 04 (quatro) convênios assinados junto ao Governo do Estado, por intermédio da Casa Civil, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 287.972,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e dois reais), a se verificar no presente exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.041, de 09 de setembro 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 5 de 11

de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.465, de 07 de novembro de 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.465/2017:

Art. 1º. Os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016, que cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD”, com fulcro na Lei Federal nº 9.608/98 e nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 101/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.”

“Art. 4º. Os participantes do programa de que trata esta Lei, prestarão serviços ao Município, a título de colaboração em caráter eventual, durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, obrigando-se a frequentar durante 1 (um) dia por semana (aos sábados), programas de qualificação profissional e ou escolarização.”

Parágrafo único. Os aderentes ao Programa, não terão nenhum vínculo empregatício, em relação ao município, consistindo a relação de reciprocidade, assim considerada o serviço voluntário e o oferecimento de programa de inserção social, pelo prazo mínimo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 12 (doze) meses, desde que não ultrapasse a data limite do programa.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.466, de 07 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.466/2017:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a custear despesas de Média e Alta Complexidade – MAC da rede Municipal de Saúde, sob a classificação:

022104 10.302.0005.2039-33903900 Ots Serv. Terc. Pessoa Jurídica – F. 161 50.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito compreendido acima será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação (PREFEITURA) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força de incremento temporário do componente do MAC, nos termos do art. 43, §1º, inciso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 6 de 11

II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.041, de 09 de setembro 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audeesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.647, de 07 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$ 927.972,00 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.383, de 28 de dezembro de 2016, com a Lei nº 4.464, de 07 de novembro de 2017 e considerando a necessidade de promover o saldo de verbas do orçamento vigente,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), os créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 927.972,00 (novecentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta e dois reais), destinados a:

I - Custear despesas com recapeamento asfáltico de Ruas e Avenidas do Município, sob a seguinte classificação:

022906 15.451.0014.1195-44905100 Obras e Instalações – F. nova
(02) 60.000,00

022906 15.451.0014.1195-44905100 Obras e Instalações – F. nova
(01) 34.953,00

022906 15.451.0014.1195-44905100 Obras e Instalações – F. nova
(02) 90.000,00

022906 15.451.0014.1195-44905100 Obras e Instalações – F. nova
(01) 37.743,00

022906 15.451.0014.1195-44905100 Obras e Instalações – F. nova
(02) 300.000,00

022906 15.451.0014.1195-44905100 Obras e Instalações – F. nova
(01) 96.330,00

II - Custear despesas com a Construção de um Velório Municipal, situado à Rua Octavio Cavallentino Martinelli no Jardim São Sebastião, sob a seguinte classificação:

022906 15.451.0014.1216-44905100 Obras e Instalações – F. nova
(02) 190.000,00

022906 15.451.0014.1216-44905100 Obras e Instalações – F. nova
(01) 118.946,00

Art. 2º. O valor dos créditos compreendidos no artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), por força de 04 (quatro) convênios assinados junto ao Governo do Estado, por intermédio da Casa Civil, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 287.972,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e dois reais), a se verificar no presente exercício,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 7 de 11

nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.041, de 09 de setembro 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decreto nº 4.648, de 07 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.383, de 28 de dezembro de 2016, com a Lei nº 4.466, de 07 de novembro de 2017 e considerando a necessidade de promover o saldo de verbas do orçamento vigente,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a custear despesas de Média e Alta Complexidade – MAC da rede Municipal de Saúde, sob a

classificação:

022104 10.302.0005.2039-33903900 Ots Serv. Terc. Pessoa Jurídica – F. 161 50.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito compreendido acima será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação (PREFEITURA) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por força de incremento temporário do componente do MAC, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.041, de 09 de setembro 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 073, de 07 de novembro de 2017.

Recompõe o Grupo Condutor da Rede Cegonha no Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 8 de 11

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que instituiu a Rede Cegonha;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Resolve:

Art. 1º. Recompôr, no âmbito do Município de Taquaritinga, o Grupo Condutor Municipal da Rede Cegonha.

Parágrafo único. A Rede Cegonha consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada, à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

Art. 2º. Estabelecer que Grupo Condutor de que trata o art. 1º desta Portaria será composto por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, atuando sob a coordenação da primeira, a saber:

I – Vanessa Paciello, RG nº 25.230.910-8 (representante das Políticas de Educação Permanente em Saúde e Humanização);

II – Ana Cristina de Paula Ferreira Moi, RG nº 33.069.203-3 (representante da Vigilância Epidemiológica);

III – Andréia Aparecida Santana, RG nº 33.334.319-0 (representante da Estratégia Saúde da Família);

IV – Camila Aparecida Belentani Cano, RG

º 34.719.253-1 (representante da Santa Casa de Taquaritinga);

V – Nilcéia Eli Turra Borges, RG nº 25.513.412-5 (representante da Santa Casa de Taquaritinga);

VI – Deborah Paula Paciello, nº 20.028.017-X (representante da Estratégia Saúde da Família);

VII – Lílian Carmem Mesquita Dian, RG nº 32.926.123-X (representante da Atenção Básica);

VIII – Leila de Souza Santos Abrahão, RG nº 25.850.806-1 (representante da Coordenação da Atenção Básica);

IX – Maria Teresa Luz Eid da Silva, RG nº 6.167.728-0 (representante do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF);

X – Roseléia Maia Santana, RG nº 33.804.094-8 (representante da UPA 24 horas);

XI – Sílvia de Andrade Gai, RG nº 9.528.871-5 (representante da Saúde Bucal).

Art. 3º. Validar que são atribuições e responsabilidades do Grupo Condutor Municipal da Rede Cegonha:

1. Coordenar a implementação da Rede Materna Infantil no Município, designada Rede Cegonha;

2. Coordenar a operacionalização e a implementação da Rede Cegonha no município;

3. Definir a reorganização da Rede Cegonha, a partir das necessidades de saúde da população, seus riscos e vulnerabilidade específicas;

4. Articular e integrar todos os serviços e equipamentos de saúde constituindo redes de saúde com conectividade entre os diferentes pontos de atenção;

5. Articular entes gestores e os executores das ações relativas à Atenção ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada, à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis;

6. Acompanhar, avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias para Rede Cegonha, em nível municipal;

7. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 9 de 11

prestados através de indicadores de desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade da Atenção;

8. Articular e propor a qualificação da atenção por meio da educação permanente das equipes de saúde do SUS, em acordo com os princípios da integral idade e humanização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 103/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 049/2017 – OBJETO: Fornecimento de equipamentos odontológicos que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pacientes efetuado pelo Departamento Municipal Odontológico do Município - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:00 horas do dia 23/11/2017 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.750,00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 07 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 10 de 11

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Repasses Recursos Federais		
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde		
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
10/10/2017	249.156,55	Salário Educação - Qese
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:		
Dt. Crédito	Valor R\$	Programa
06/10/2017	8.451,03	IGD-Bolsa Família
25/10/2017	8.421,61	
Total	16.872,64	
31/10/2017	8.000,00	Piso Fixo de Média Complexidade
	2.925,00	Piso de Transição de Média Complexidade
	12.000,00	Piso Básico Fixo
Repasses Federais - Ministério das Cidades		
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
03/11/2017	122.925,00	Convênio 828687/2016 - Planejamento Urbano - Recapeamento de vias públicas do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo; 1. Praça José de Anchieta (rotatória), no Jardim Bela Vista - 2.197,72 m²; 2. Avenida Adamo Lui, da rotatória até a Rua Treze de Maio, no Jardim Bela Vista - 1.954,70m²; 3. Avenida Adamo Lui, da R. Senador Inácio Uchoa e Avenida Pedro Carletto até a rotatória - 9.732,97m². Parcela nº 1 (50% VL. Convênio)
Total	122.925,00	

Taquaritinga, 06 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 423

Página 11 de 11

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Atos de Pessoal

Outros atos

P O R T A R I A nº 069/2017, de 06 de novembro de 2017.

O Engº Manoel Silveira Bueno Neto, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

CONSIDERANDO, a decisão liminar exarada pelo I. Desembargador Dr. FRANCISCO CASCONI na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade que tramita nos autos número 2207904-63.2017.8.26.0000, junto ao Órgão Especial de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu imediatamente a eficácia do artigo 47 da Lei Complementar nº 4.328, de 22 de março de 2016, até o julgamento final desta ação:

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o pagamento de todas as rubricas remuneratórias referentes às incorporações, reflexos, apostilamentos, aglutinações ou qualquer outro meio concessivo ou permissivo que tenha origem ou tenha substituído as vantagens previstas no artigo 47 da Lei Complementar nº 4.328, de 22 de março de 2016 a qualquer servidor do quadro funcional do SAAET (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2017;

SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, aos 06 de novembro de 2017.

Engº Manoel Silveira Bueno Neto

Superintendente